



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10032 , DE 19 DE JULHO DE 2002.

Torna sem efeito nomeação de candidata.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em razão da candidata não ter atendido o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 9850, de 5 de março de 2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação da candidata **JULIANA ALENCAR DE FREITAS**, nomeada pelo Decreto nº 9850, de 5 de março de 2002, para ocupar cargo efetivo de Técnico Tributário, 1ª Classe, Referência "A", do Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 19.300 DE 19 DE JULHO DE 2002

Estabelece a organização administrativa do Conselho de

Administração Municipal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição Federal e no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho de Administração Municipal, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho de Administração Municipal terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Administração, Diretor de Planejamento e Diretor de Controle Interno.

Art. 3º - O Conselho de Administração Municipal terá a seguinte composição:

Art. 4º - O Conselho de Administração Municipal terá a seguinte composição:

Art. 5º - O Conselho de Administração Municipal terá a seguinte composição:

Art. 6º - O Conselho de Administração Municipal terá a seguinte composição: